



TERMO ADITIVO Nº. 225/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 81/2024 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado à **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário Fernando Debacker, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº. 004.956.881-77, doravante denominada **“CONTRATADA”**, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“alteração do objeto”** do contrato nº **81/2024**, **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município”**, nos limites permitidos por lei, conforme o memorando nº 429/2024/SEMAD;

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO

3.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste termo aditivo, o objeto do referido contrato que antes era **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município”**, passa a ser **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 3.443,76 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município.”**



3.2. Em virtude da solicitação para alteração da ampliação da área contratada do objeto, devido à necessidade após verificação técnica conforme consta memorando nº 429/2024/SEMAD em anexo. Não haverá alteração do valor original do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente documento encontra-se fundamentação legal no disposto no art. 124, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflite, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 17 dias de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELMA PEIXER REGHIN
Prefeita
CONTRATANTE

FERNANDO
DEBACKER:00495
688177

Assinado de forma digital por
FERNANDO
DEBACKER:00495688177
Dados: 2024.10.17 12:44:42
-04'00'

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Fernando Debacker
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Memorando n.º 429/2024-SEMAD

Aripuanã – MT, 07 de outubro de 2024.

O Ilmo. Sr. **Jader Rezende Dos Santos Lopes**

Supervisor de Contratos e Aditivos

NESTA

Assunto: Solicitação de Aditivo.

Senhor Supervisor,

Vimos através deste, solicitar a formalização de um aditivo do **CONTRATO N. 81/2024** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e a empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que trata da “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021*”.

O contrato atual estipula a execução de serviços sobre uma área de 2.500 metros quadrados. Contudo, após análise técnica, verificou-se a necessidade de ampliar a área contratada para 3.443,76 metros quadrados, a fim de adequar melhor o projeto às necessidades apresentadas.

Importante destacar que esta alteração **não implicará em qualquer aumento de valor para a Prefeitura Municipal de Aripuanã**, uma vez que a ampliação da metragem será absorvida pelos termos financeiros já estabelecidos no contrato vigente. Dessa forma, o ajuste visa apenas garantir a conformidade do projeto com os parâmetros técnicos, sem gerar ônus adicionais ao município.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES
Secretário Municipal de Administração

DEFIRO
7/10/2024
Seluir Pêixer Reghin
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 50.369.117/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:20 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **8544.143E.09D3.BB85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0053115053

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 08/10/2024 Hora da emissão: 10:19:31

Nome/denominação do sujeito passivo: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 50.369.117/0001-15

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

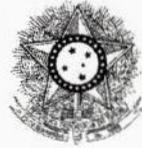
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 06/12/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TTATUUT2A2T2A2U7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.369.117/0001-15

Certidão n°: 68836519/2024

Expedição: 08/10/2024, às 11:50:36

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.369.117/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.369.117/0001-15
Razão Social: META ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUAE PRIMEIRO DE MAIO 225 / CENTRO / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2024 a 06/11/2024

Certificação Número: 2024100808426074031474

Informação obtida em 08/10/2024 11:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Memorando n.º 410/2024-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 10 dias de outubro de 2024.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. Djorgenes Schimainski de Moraes

Contrato n.º 81/2024 – META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 651/2024, referente a “**alteração de objeto**”, bem como que seja dado ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo. Assim, como juntado os demais documentos para o prosseguimento do termo aditivo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,

JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos

Edio Alves
11-10-2024



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 497/2024

Aripuanã-MT, ao 8º dia do mês de outubro de 2024.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de **“alteração de objeto”**, ao Contrato nº 81/2024, o mesmo encontra-se vigente até a data de 14 de dezembro de 2024, com a empresa:

✓ **CTO 81/2024 – META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Objeto:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art. 74, inciso III da lei nº 14.133/2021.”

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. -----/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 81/2024 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado à **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº: **50.369.117/0001-15**, Rua Primeiro de Maio, Nº. 225, Bairro: Centro, na Cidade de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso – CEP: 78.325-000, Telefone (66) 8127-5749, E-mail: metaengenhariaeconstrucoes@gmail.com neste ato representada por seu proprietário Fernando Debacker, portador do C.I. RG. nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF nº 004.956.881-77, doravante denominada **“CONTRATADA”**, decorrente do processo licitatório **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024**, têm entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“alteração do objeto”** do contrato nº **81/2024**, **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município”**, nos limites permitidos por lei, conforme o memorando nº 429/2024/SEMAD;

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO

3.1. Em consequência das alterações promovidas por meio deste termo aditivo, o objeto do referido contrato que antes era **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município”**, passa a ser **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 3.443,76 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município.”**



3.2. Em virtude da solicitação para alteração da ampliação da área contratada do objeto, devido à necessidade após verificação técnica conforme consta memorando nº 429/2024/SEMAD em anexo. Não haverá alteração do valor original do contrato.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente documento encontra-se fundamentação legal no disposto no art. 124, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflite, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ----- dias de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita
CONTRATANTE

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Fernando Debacker
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 960.118.662-04

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 651/2024

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 497/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DE OBJETO. POSSIBILIDADE. RESSALVAS E CONDICIONANTES.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 81/2024, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - LTDA**, com objeto “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a elaboração de projeto arquitetônico e complementares de uma edificação pública em alvenaria com dimensão de aproximadamente 2.500 m², contendo estudo preliminar, anteprojeto, projeto executivo, projetos complementares, maquete eletrônica, memoriais técnicos e despesas administrativas, para a construção da nova sede da prefeitura do município de Aripuanã-MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste município, com base no art.74, inciso III da lei nº 14.133/2021*”.

O ajuste foi celebrado em 14/06/2024 com término da vigência previsto para 14/12/2024, com valor global inicial de R\$ 388.320,00 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais).

Pretende-se agora a alteração do objeto do referido contrato, que antes, a dimensão seria de aproximadamente 2.500 m², passa a ser de aproximadamente 3.443,76 m² dimensão.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Conforme se extrai do relatório em epígrafe, o contrato encontra-se dentro do período de vigência, consignando-se que as alterações devem ser realizadas dentro do referido período.

3. DA ANÁLISE DA ALTERAÇÃO

A alteração dos contratos firmado pelas partes pode ser realizada nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público.

Salienta-se que o interesse público é não só o fundamento da mutabilidade nos contratos administrativos, como também irá definir o seu real limite. É exatamente em nome dessa mutabilidade dos contratos administrativos que a Administração, buscando sempre a realização do interesse público, poderá promover **alterações contratuais unilaterais ou por acordo das partes**,



dentro dos LIMITES INDICADOS NO ARTIGO 125, DA LEI Nº 14.133/2021 se unilaterais¹ (vide nota de rodapé).

A situação administrativa ideal seria aquela em que a execução contratual, tal qual originalmente configurada, pudesse resultar na satisfação integral da necessidade que deu causa ao contrato.

Se forem decorrentes de falhas, as alterações de contratos ensejarão apuração de responsabilidade do responsável e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração (art. 124, § 1º).

Entretanto, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em comento, trata-se de elaboração de projeto para construção da sede da Prefeitura deste Município, o qual previa inicialmente o tamanho de 2.500 m², no qual agora se busca o aumento da dimensão para 3.443,76 m², mantendo-se a finalidade do objeto, porém aumentando sua dimensão.

Por se tratar de obra, o limite percentual legal de 25% (vinte e cinco por cento), resta claramente ultrapassado, não havendo previsão para este tipo de alteração, imposta unilateralmente pela Contratante.

No entanto, e embora, haja possibilidade da referida alteração por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inc. II, não há no presente elementos que comprovem que este seja o caso. Para que se concretize a referida alteração no quantitativo do objeto, há necessariamente de haver consenso/acordo expresso entre as partes com manifestação da Contratada inclusive quanto a concordância dos valores que não sofrerão reajustes em vista das modificações, justificativa técnica pelo setor de engenharia (inclusive quanto a não transfiguração do objeto contratado), aferição da regularidade pelo fiscal do contrato, e sua materialização por termo aditivo nos termos do art. 124, inc. II da Lei 14.133/2021.

Por fim, pertinente salientar que as certidões fiscais e trabalhistas devem ser aferidas pela regularidade e validade pelo setor demandante/competente.

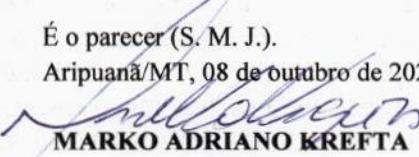
4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, conclui-se pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2024 nos termos, RESSALVAS e providências dispostas na fundamentação.

Consigna-se, por fim, a necessidade de cientificar o fiscal do contrato do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas nos termos da fundamentação, e providências que entenda pertinentes (APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E SANÇÕES) com eventual comunicação, se necessário, aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 08 de outubro de 2024.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

¹ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”



Memorando n.º 410/2024-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 10 dias de outubro de 2024.

Ao Secretário Municipal de Administração
Sr. **Djorgenes Schimainski de Moraes**

Contrato n.º. **81/2024 – META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;**

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 651/2024, referente a “**alteração de objeto**”, bem como que seja dado ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo. Assim, como juntado os demais documentos para o prosseguimento do termo aditivo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,


JADER REZENDE DOS SANTOS LOPES
Supervisor de Contratos e Processos



Memorando n.º 457/2024-SEMAD

Aripuanã – MT, 17 de outubro de 2024.

O Ilmo. Sr. **Jader Rezende Dos Santos Lopes**

Supervisor de Contratos e Aditivos

NESTA

Assunto: Termo de Concordância referente ao aditivo do contrato nº 081/2024.

Senhor Supervisor,

Vimos através deste, em resposta ao memorando nº 410/2024-SUCONTP, após realizadas as devidas diligências encaminhamos o termo de concordância da Empresa Meta Engenharia e Construção LTDA, devidamente assinado pelo seu socio proprietário Sr. Fernando Debacker, solicitamos que seja dado prosseguimento ao termo de aditivo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



TERMO DE CONCORDÂNCIA

À Sra. Thaliz Katren de Amorim Gonçalves
Gestora do Contrato nº 081/2024
Prefeitura Municipal de Aripuanã

Eu, **Fernando Debacker**, portador do C.I. RG. Nº 0425359243-7 DETRAN/MT e CPF/MF n.º **004.956.881-77**, sócio proprietário da empresa **META ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **50.369.117/0001-15**, venho por meio deste em resposta ao Ofício n.º 001/2024/GESTOR DE CONTRATO manifestar a **CONCORDÂNCIA** na alteração do Contrato nº 081/2024, para alteração das dimensões do projeto de 2.500 m² para 3.443,76 m², estando ciente que em decorrência da alteração do contrato não haverá nenhum acréscimo de valor referente à prestação dos serviços do objeto do contrato.

Aripuanã/MT, 17 de outubro de 2024.

FERNANDO
DEBACKER:004
95688177

Assinado de forma digital
por FERNANDO
DEBACKER:00495688177
Dados: 2024.10.17
09:55:07 -03'00'

META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 50.369.117/0001-15
Fernando Debacker
CPF nº 004.956.881-77



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
GESTOR DE CONTRATOS/SEMAD

Ofício n.º 001/2024-GESTOR DE CONTRATO

Aripuanã-MT, 17 de outubro de 2024

Ao Ilmo. Senhor
Fernando Debacker
Meta Engenharia e Construção Ltda

Assunto: Aditivo Contrato n.º 081/2024 – objeto: elaboração projeto arquitetônico e complementar nova sede Prefeitura Municipal de Aripuanã

Prezado,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos através do presente, considerando a alteração das dimensões da área do anteprojeto da nova sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã após a realização dos estudos técnicos preliminares, de 2.500 m² para 3.443,76m², que resultou em um acréscimo de área construída de 943,76m², com a finalidade de documentar a alteração do objeto do contrato n.º 081/2024, de forma que a alteração do objeto contratual não ensejará custos adicionais à esta administração pública em decorrência da alteração do quantitativo do objeto, solicitamos a manifestação expressa da contratada quanto concordância da alteração contratual.

Anexo: Minuta Termo Aditivo Contrato n.º 081/2024 n.º XXX/2024.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Data: 17/10/2024 09:57:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES
Gestora do Contrato n.º 081/2024
Portaria n.º 009/2023



Memorando n.º 453/2024-SEMAD

Aripuanã-MT, aos 14 dias do mês de outubro de 2024.

Ao Senhor
Ernesto Francis Arantes Penteado
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Assunto: Parecer Técnico Engenharia ref. aditivo Contrato n.º 081/2024 – objeto: elaboração projeto arquitetônico e complementar nova sede Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Senhor Secretário,

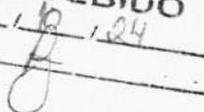
Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos através deste, solicitar parecer técnico emitido pela equipe técnica de engenharia para, em observação ao Parecer Jurídico n.º 651/2024, subsidiar a alteração do Contrato n.º 081/2024 que tem por objeto a elaboração de projeto arquitetônico e complementares da sede da nova Prefeitura Municipal de Aripuanã, onde a justificativa técnica deve demonstrar que não haverá a transfiguração do objeto do contrato e aumento de valores.

O que se pretende com a alteração do objeto do contrato é a adequação da área edificada inicialmente dimensionada em 2.500 m² para atuais 3.443,76 m², quantitativo este proposto após a realização dos estudos técnicos preliminares realizados pela empresa Meta Engenharia e Construção Ltda, considerando o atual quantitativo de servidores e secretarias/departamentos informados na etapa inicial dos estudos.

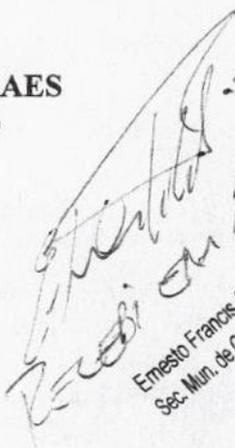
Anexos: Parecer Jurídico n.º 651/2024, Memorando n.º 41/2024/SUCONTP e minuta Aditivo Alteração Contratual.

Respeitosamente,


DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES
Secretário Municipal de Administração

RECEBIDO
15/10/24


DSM


RECEBIDO em 25/10/24
Ernesto Francis Arantes Penteado
Sec. Mun. de Governo e Planejamento



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando nº 202/2024

Aripuanã - MT, 16 de outubro de 2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Parecer Técnico aditamento Contrato 081/2024

PARECER TÉCNICO

O presente documento tem como objetivo relatar de maneira técnica a alteração do contrato 081/2024 que tem por objeto a elaboração de projeto arquitetônico e complementares da sede da nova Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

A contratação é referente a uma metragem de 2.500m² de área construída, essa metragem é oriunda de um anteprojeto elaborado conforme a demanda municipal. Em análise mais aprofundada a empresa em consonância com a gestão pública notaram a real necessidade de aumento dessa área de 2.500m² para 3.443,76m², totalizando um aumento considerável de 943,76m².

Esse aumento é referente a dimensões de algumas repartições e áreas de circulação, que foram aumentadas para melhor acomodar. É sabido que um aumento desse tipo gera mais trabalho a empresa na parte de detalhamento e confecção dos projetos, porém, a empresa contratada assume a responsabilidade desse aumento sem gerar nenhum custo a mais para o contrato, ou seja a alteração que será feita é apenas para compatibilizar a metragem contratada com a metragem real dos projetos.

A alteração de contrato ou aditamento é algo previsto em Lei e não caracteriza nenhuma prática ilegal, desde que se respeite os limites previstos, sendo ultrapassados é de suma importância que tenha justificativa coerente. Nesse caso o limite de 25% foi ultrapassado para 37,75% e a justificativa é toda baseada nessa revisão do anteprojeto afim de melhor atender a demanda.

Por fim o departamento encaminha esse parecer técnico a secretaria demandante do contrato e pede que uma declaração assinada pela empresa contratada esteja em anexo a esse parecer, declaração essa que por sua vez tem como objetivo formalizar a alteração sem gerar custos ao contrato.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Atenciosamente,

REINALDO MARTINS DE MORAIS
JUNIOR:04478790140

Assinado de forma
digital por REINALDO
MARTINS DE MORAIS
JUNIOR:04478790140

Reinaldo Martins de Moraes Júnior
ENG. CIVIL
CREA MT 56787

PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024; TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UBS CONSELVAN; VALOR MENSAL R\$ 3.175,23 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS); VIGÊNCIA: 02 DE OUTUBRO DE 2024 A 1º DE OUTUBRO DE 2025.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 225/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 81/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
CONTRATADO: META ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 50.369.117/0001-15
PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2024
ALTERAÇÃO DO OBJETO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE UMA EDIFICAÇÃO PÚBLICA EM ALVENARIA COM DIMENSÃO DE APROXIMADAMENTE 2.500 M², CONTENDO ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS COMPLEMENTARES, MAQUETE ELETRÔNICA, MEMORIAIS TÉCNICOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 224/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
CONTRATADO: NILTON D. DA SILVA inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.918.239/0001-39
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial/Registro de Preços n. 32/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/10/2024 A 18/10/2025
VALOR: R\$ 5.756,28 (cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte oito centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E RÁDIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TORRE DE INTERNET METÁLICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRAESTRUTURA

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 223/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.
CONTRATADO: CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIP. E MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.993.033/0001-90
PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de licitação nº. 75/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/10/2024 a 17/01/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA (LP), DE INSTALAÇÃO

(LI) E DE OPERAÇÃO (LO), ASSIM COMO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) DO BALNEÁRIO OÁSIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 142/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATADO: RICARDO CORTES GUIMARAES, INSCRITA NO CNPJ Nº. 33.494.772/0001-86
VIGÊNCIA: 17/10/2024 A 17/01/2025
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024
VALOR: R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO AFIM DE FAZER ANÁLISES NA JAZIDA DE CASCALHO NO DISTRITO DE CONSELVAN QUE SERÁ USADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 10 DE JANEIRO NO DISTRITO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO I

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 45/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 158/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO AFIM DE FAZER ANÁLISES NA JAZIDA DE CASCALHO NO DISTRITO DE CONSELVAN QUE SERÁ USADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 10 DE JANEIRO NO DISTRITO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

RICARDO CORTES GUIMARAES, inscrita no CNPJ Nº. 33.494.772/0001-86, vencedora com o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17/10/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.884/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora, Sra. Adelina Aparecida Mazurek.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal nº. 182/2021, que dispõe sobre o Plano